



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1142, DE 24 DE MARÇO DE 2025

ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 72 E 77 DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº
663/2001).

DA TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 72. A taxa de fiscalização de posturas, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, mediante atividade que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público relativo:

- I - à segurança, à higiene, à ordem, à tranquilidade pública e aos costumes;
- II - à disciplina da produção e do mercado;
- III - ao exercício dos empreendimentos econômicos, exceto o MEI – Microempreendedor Individual.
- IV - ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.
- V - ao desmatamento, reflorestamento e proteção ambiental.